



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO: 2013.CAN.APO.7975/13
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: MARIA MILZA NUNES FELIX
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 3
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ
NATUREZA: REGISTRO DE LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACÓRDÃO Nº 4193 /2013

EMENTA:

- Registro de legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo De Contribuição com Proventos Integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da Aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do Ato de Aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de Registro de legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempos de Contribuição com Proventos Integrais, de interesse da **Sra. Maria Milza Nunes Felix**, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 3**, com Unidade Gestora na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**. ACORDA a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o Ato de Aposentadoria nº 05, datado de 10/06/2013 (fls. 98), em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 2.156,11 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e onze centavos)**, determinando-se o seu competente registro, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO TCM-CE, Fortaleza em 06

de agosto de 2013.

_____ - Presidente e Relator.
Fui presente _____ - Procurador(a)



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO: 2013.CAN.APO.7975/13
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: MARIA MILZA NUNES FELIX
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 3
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ
NATUREZA: REGISTRO DE LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de Registro de legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, requerido pela **Sra. Maria Milza Nunes Felix**.

O Ato de Aposentadoria assinado pelo Prefeito **Sr. Francisco Celso Crisostomo Secundino** é datado de 10/06/2013, e fixa o valor desta em **R\$ 2.156,11 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e onze centavos)**

A 2ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização informa às fls. 103/104, que a requerente acima citado faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora **Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino**, emitiu parecer de nº 4802/2013 à fls. 108 pela legalidade do ato e seu consequente registro.

É o relatório.

VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Título concessivo do benefício encontra-se fundamentado no Art. 40, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 1º da Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012, art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município do art. 71 e 201, inciso I da Lei nº 1190/1992, de 23/01/1992 do Regime Jurídico Único, art. 28, § 1º da Lei nº 1918/2006 de 27/01/2006 - Instituto de Previdência do Município de Canindé, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da inspeção competente do TCM.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspetoria e o Parecer da Procuradoria de Contas, **Voto pelo registro do Título de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos Integrais** da servidora **MARIA MILZA NUNES FELIX** que lhe fixou os proventos no valor de **R\$ 2.156,11 (dois mil, cento e cinqüenta e seis reais e onze centavos)**

Faço-o com fundamento no art. 78, inciso III, combinado com o art. 38, inciso II da Lei 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 06 de agosto de 2013.


Conselheiro José Marcelo Feitosa
Relator